



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

**Origem: Executivo Municipal.**

**“Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Canudos do Vale e dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - É reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 (seis) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes dos professores municipais de Canudos do Vale escolhidos em assembleia, sendo um indicado pela educação infantil, um pelo ensino fundamental anos iniciais e um pelo ensino fundamental anos finais;

III - 01 (um) representante dos diretores da Rede Municipal.

IV - 01 (um) representante dos pais dos alunos da Rede Municipal, pelo ensino fundamental, indicado pelo CPM (Círculo de Pais e Mestres).

§ 1º - Os membros indicados deverão possuir conhecimento na área educacional, com a formação mínima no ensino fundamental e disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

§ 3º - Os representantes dos professores municipais deverão ser escolhidos entre os professores concursados e estáveis.

**Art. 3º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Canudos do Vale, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois)



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por sorteios.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 4º - A solicitação de renúncia ou afastamento, por parte de membros do conselho, deverá ser realizada através de requerimento por escrito e, a mesma, não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 5º - Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 6º - O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 4º** - É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

I - fixar normas para:

a) funcionamento e credenciamentos das Instituições de Públicas de Ensino Fundamental e Educação Infantil;

b) funcionamento e credenciamento de Instituições de Ensino Fundamental, destinado para a Educação de Jovens e adultos, cursos profissionalizantes e de suplência;

c) funcionamento e credenciamento de Instituições Privadas de Educação Infantil;

d) orientar a criação e localização de estabelecimentos de Ensino Público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos públicos;

e) elaboração de regimentos dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Educação Infantil públicas e privadas;

f) a Educação Infantil e de Ensino Fundamental destinada a educandos portadores de necessidades especiais;

g) elaboração do calendário escolar, adequando-o às peculiaridades locais, preservando o previsto em Lei, quanto ao mínimo de dias letivos e horas-aula;

h) avaliação da Escola para fins de classificação do aluno sem escolarização anterior, nos termos da Lei 9.394 (LDB), art. 24, II, c;

i) a progressão parcial, nos termos do artigo 24, III, da LDB;

j) a progressão continuada nos termos do artigo 32, IV, parágrafo 2º da LDB;

k) execução de controle de frequência nas escolas, preservando os mínimos exigidos em Lei;

l) fixação de critérios de adequada reação entre o número de alunos e professor, a carga horária, condições físicas e materiais das escolas, estabelecendo parâmetros para educação de qualidade;

m) orientação de currículos dos estabelecimentos de ensino especialmente, no que se refere aos complementos da base nacional comum, atendendo as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;

n) as adaptações necessárias à adequação do ensino às peculiaridades da vida rural;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

o) orientação do desdobramento do Ensino Fundamental em ciclos ou outras formas de organização, bem como da implantação gradativa de tempo integral;

p) a capacitação de professores para ministrar Ensino Religioso, conforme legislação vigente;

q) o estabelecimento do critério de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro;

r) caracterização dos pré-requisitos para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério;

s) estabelecimento de prazos para encaminhamento da adaptação dos regimentos das Instituições de Ensino Fundamental e Infantil à legislação vigente;

II - aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do sistema;

c) a transferência de bens e de serviços educacionais ao Município;

III - autorizar o funcionamento de Instituições de Educação Infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, de cursos e classes de Educação de Jovens e Adultos, cursos profissionalizantes e de suplência;

IV - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

V - credenciar as instituições do Sistema Municipal de Ensino, quando houver;

VI - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

VII - representar as autoridades competentes, se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

VIII - estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação, aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não for de sua alçada;

IX - acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do Município;

X - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal ou Secretário (a) Municipal de Educação, e de Entidades de âmbito Municipal, ligadas à Educação;

XI - estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público, pelas instituições privadas, sem fins lucrativos;

XII - manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XIII - exercer outras atribuições previstas em Lei, ou de correntes da natureza de suas funções.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Parágrafo único** – Toda vez que o presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar, ou um membro indicado por ele, for professor municipal, este terá



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

disponibilidade de 1 (uma) hora semanal para dedicação aos trabalhos administrativos do referido órgão.

**Art.6º** - No prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação desta Lei, o Executivo Municipal, órgãos, entidades e segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido nesta lei, deverão indicar os seus representantes.

**Art.7º** - Após a nomeação dos novos membros do Conselho, o mesmo terá um prazo de 90 (noventa) dias para adequação do regimento interno e escolher sua diretoria.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal Nº 040.01 de 29 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 21 de Julho de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
Projeto de Lei nº 020/2021**

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

Pela presente proposta, encaminhamos a Essa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 020/2021, que trata da reestruturação do Conselho Municipal de Educação - CME, órgão responsável pela normatização/regulamentação da educação municipal, acompanhamento e fiscalização de sua execução, bem como proponente de medidas para a melhoria da educação.

A intenção do Projeto de Lei é de reestruturar este Conselho, uma vez que o mesmo foi criado ainda no ano de 2001 e até então não teve nenhuma modificação, necessitando desta forma de adequações em sua composição e qualificação.

Sabe-se da importância deste Conselho Municipal de Educação, pois é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

A existência do conselho municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), tendo como estratégia, estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

De posse destas informações e entendendo que o Conselho Municipal de Educação é de suma importância para nossa comunidade, pelas razões acima expostas, solicitamos ao Ilustres Pares que analisem a matéria e se a acharem conforme, a aproveiem na forma regimental.

**Atenciosamente.**

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito**